

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 15197/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 09/02/2024

ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e

assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações publicas realizados pela Câmara Legislativa

Municipal.

INTERESSADOS:

Renata de Brito Alves Valtide Paulino Santos





PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS

Razão Social: EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI.

CNPJ (MF) n° 08.520.434/0001-24 INSC CRC -PB 0810-0

Endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, N°364, Edificio Teodomiro Rangel, Sala 05,

Brasília, Patos - PB - CEP 58700-420, EMAIL: edjaconsultoria@terra.com.br

CEP: 58.700-390 Cidade: Patos Estado: Paraíba

REPRESENTANTE LEGAL: Edjaneide Pereira da Silva - CRC-PB 4738-O

A SRA. PRESIDENTE VATILDE PAULINO SANTOS CAMARA MUNICIPAL DE PATOS – CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S. a nossa proposta de preços e serviços relativa execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contatações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal, conforme especificações constantes no item a seguir:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1- Assessorar junto ao setor de licitação, emitindo pareceres, quando solicitado, de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Câmara Municipal;

2- Realizar auditoria mensal nos processos licitatórios e contratação direta, com analise previa de conformidade com legislação vigentes;

3- Consultoria presencial visita semanal com equipe técnica e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas da Câmara junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;

4 Oferecer subsídios junto ao jurídico do ente para defesa das causas administrativas junto ao TCE-PB, relacionados as licitações;

- 5- As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h ás 12:00h. As consultas respondidas pelas contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.
- 6- As consultas por nós respondidas têm caráter opinativo. Fica a critério do município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.

Os serviços acima importam o valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).



LICITAÇÕES e CONTRATOS NA AREA PUBLICA





Dados Bancários: Caixa Econômica Federal

Agência 043 - operação 03 - Conta Corrente 03589-0

Declaro expressamente de que

- 1) Que no preço cotado para os serviços compreendidos acima estão incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamento a sede do município, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto;
- 2) Que somente alocará profissionais, para fins de prestação de serviços junto a CMP que possuam grau de formação técnica e experiência profissional equivalentes aos dos profissionais contábeis que foram apresentados, tendo em vista o que prevê o art. 55, inc. XI, in fine, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Acórdão nº 2980/2008-TCU-2ª Câmara, publicado no DOU nº 161, de 21/8/2008, Seção 1, pág. 80;
- 3) Mantenho a validade da proposta por (90) noventa dias;

Atenciosamente,

Patos-PB, 03 de janeiro de 2024.

Edjanejde Pereira da Silva EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI CNPJ: 08.520.434/0001-24





RELAÇÃO ENTIDADES QUE PRESTA OU PRESTOU SERVIÇOS

- 1- PREFEITTURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
 - 2- PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 - 3- PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO
 - 4- PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA;
 - 5- PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA;
 - 6- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO;
- 7- PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA;
 - 8- PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA;
- 9- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA;
- 10- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA;
- 11- PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DAGUA;
 - 12- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
- 13- PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE;
 - 14- PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA;
 - 15- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA;
 - 16- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO RIO DO PEIXE;
 - 17- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE ESPINHARAS;
 - 18- CAMARA MUNICIPAL DE PATOS- CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA
 - 19- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS "CASA
 - SEBASTIÃO FERRREIRA DA NÓBREGA"
 - 20- CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA- CASA JOSÉ PEREGRINO DE
 - ARAUJO;
 - 21- CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA CASA CARMITA DANTAS



DICITAÇÕES E CONTRATOS NA AREA PUBLICA

Rua Juscelino Kubitscheck, n. 364, Edf Teodomiro Rangel, Sala 05-Bairro Brasilia-Patos-PB

ediaconsultaria(1) terra.com.br



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA PARECER JURÍDICO



CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - LEI N. 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.01/2024

OBJETO: Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contatações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C E F, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

 É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, III, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

 Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços descritos acima, através da empresa EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI, CNPJ sob nº 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek Nº 364, Ed. Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58.700-420, para período de 12 (doze) meses, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a seguir transcrevo:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;





(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1.1. Bem como LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que a seguir transcrevo:

Art. 2° O art. 25 do <u>Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946</u> , passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1° e 2°:
"Art. 25

- § 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
- § 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)
- 2.Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência acostado aos autos, elaborado pelo Diretor e sua equipe técnica. No Termo de Autuação o setor de licitação, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, foram enviados a ele, para analise e elaboração nos moldes da Resolução n° 04, 21 de março de 2023.
- 3.Consta nos autos do Termo de Referência de Contratação Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2024, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.É que merece ser relatado. OPINO.
- 5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação Inexigivel, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre do se ou

Irela Alves



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

- 6. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.
- 7. Quanto à minuta de Contrato A minuta de Contrato foi feita com observância ao Art. 92 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021. Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade do poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da excetio non adimpleti contractus, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.
- 8. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade." 21 (Sem grifos no original.) Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pela proponente, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER. À apreciação da Presidente,

Patos - PB, 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES

OAB/PB nº 18.938 Assessoria Jurídica

> De Custavo Lacarda Estrela Alvas GAB - PB 18.938





DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 2024.01/2024

Patos - PB, 04 de janeiro de 2024.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, e aceito a justificativa apresentado pelo Diretor, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto a Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contatações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

Nos termos da Resolução nº 04, 21 de março de 2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Tesoureiro a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de contratação para as providências necessária.

Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA





OFÍCIO CMP Nº. ____/2024

Patos – PB, 04 de janeiro de 2024.

Do: Diretor Geral

Para: Exma. Senhora Presidente da Câmara de Patos

Assunto: Solicitação de serviços (faz)

Senhora Presidente,

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

SOLICITO AUTORIZAÇÃO, para que sejam tomadas as providências necessárias, para Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contatações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

DA ESCOLHA: A escolha recaiu sobre a empresa EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI, CNPJ sob nº 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek Nº 364, Ed. Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58.700-420.

DO PREÇO: conforme proposta no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Isto posto, temos a convicção pela melhor escolha da executante com objetivo de prestar os serviços respectivos à Câmara Municipal de Patos. Segue em anexo o DFD, documentação da empresa e proposta de preço.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA Diretor Geral





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETAR	RIA SOLICITANTE: DIRETOR GERAL			
2.RESPONSA	AVEL PELA SOLICITAÇÃO: JOÃO BOSCO FERNA	NDES D	A SILVA	
3.OBJETO: contabilidade	Execução de serviços técnicos especializados de o e em gestão das contatações publicas realizados pela Câ	consultor mara Leg	ia e assess gislativa Mu	soria na área de unicipal.
Obras/Serviço Serviço contin Serviço contin Material de co Material perm	nanente / equipamento ()	2 2		
4.RELAÇÃO	DE ITENS:	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
Nº ITEM 01	DESCRIÇÃO Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contatações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal, conforme a seguir: DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS:	Mês	12	R\$ 4.000,00
	 Assessorar junto ao setor de licitação, emitindo pareceres, quando solicitado, de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Câmara Municipal; Realizar auditoria mensal nos processos licitatórios e contratação direta, com analise previa de conformidade com legislação vigentes; Consultoria presencial visita semanal com equipe técnica e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas da Câmara junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos; 			





CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

 4- Oferecer subsídios junto ao jurídico do ente para defesa das causas administrativas junto ao TCE-PB, relacionados as licitações; 5- As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h ás 12:00h. As consultas respondidas pelas contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas. 6- As consultas por nós respondidas têm caráter opinativo. Fica a critério do município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas. 	
--	--

5.JUSTIFICATIVA:

A Câmara sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessário contratar assessoria para nos orientar nas tomadas de decisões, nas questões relativas a planejamento das licitações e contratos, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento.

Daí surge a necessidade inadiável de contratar especialistas na área de licitações, renomados dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmente, como vasto conhecimento da área, para prestar esse serviço de assessoria.

A) Razão da escolha do executante.

- 1. A futura CONTRATADA será o escritório da empresa EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI, CNPJ sob nº 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek Nº 364, Ed. Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58.700-420.
- 2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- 3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

- 1. O custo dos serviços será pago o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- 2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1) CHSIO A HESDESA COIII O ODICTO da prosente Estatação	DATA PREVISTA PARA INÍCIO:
por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 05	(cinco) dias





2024, na dotação a seguir:

RECURSO

ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO

8. Prazo de Entrega/ Execução:

a) O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇOES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 04 de janeiro de 2024.

ASSINATURA:





OFÍCIO CMP Nº. ____/2024

Patos – PB, 04 de janeiro de 2024.

Do: Diretor Geral

Para: Exma. Senhora Presidente da Câmara de Patos

Assunto: Solicitação de serviços (faz)

Senhora Presidente,

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

SOLICITO AUTORIZAÇÃO, para que sejam tomadas as providências necessárias, para Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contatações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

DA ESCOLHA: A escolha recaiu sobre a empresa EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI, CNPJ sob nº 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek Nº 364, Ed. Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58.700-420.

DO PREÇO: conforme proposta no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Isto posto, temos a convicção pela melhor escolha da executante com objetivo de prestar os serviços respectivos à Câmara Municipal de Patos. Segue em anexo o DFD, documentação da empresa e proposta de preço.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA

Diretor Geral





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

	1.SECRETAL	RIA SOLICITANTE: DIRETOR GERAL			
ŀ	2.RESPONSA	AVEL PELA SOLICITAÇÃO: JOÃO BOSCO FERNA	NDES D	A SILVA	
	3.OBJETO: contabilidade	Execução de serviços técnicos especializados de o e em gestão das contatações publicas realizados pela Câ	consultor mara Le	ia e asses gislativa Mu	soria na área de unicipal.
1	Obras/Serviço Serviço conti Serviço conti Material de c	continuado () o engenharia () nuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x) nuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () onsumo () nanente / equipamento ()	1 ,1		
	4.RELAÇÃO	DE ITENS:		OLIANIE	AH D I DUTA DIO
	N° ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
	01	Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contatações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal, conforme a seguir:	Mês	12	R\$ 4.000,00
		DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS:			
		 Assessorar junto ao setor de licitação, emitindo pareceres, quando solicitado, de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Câmara Municipal; Realizar auditoria mensal nos processos 			
		licitatórios e contratação direta, com analise previa de conformidade com legislação vigentes; 3- Consultoria presencial visita semanal com equipe técnica e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas da Câmara junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;			





CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

 4- Oferecer subsídios junto ao jurídico do ente para defesa das causas administrativas junto ao TCE-PB, relacionados as licitações; 5- As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h ás 12:00h. As consultas respondidas pelas contratada têm caráter opinativo, ficando a 	
contratada tem carater opinativo, neando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas. 6- As consultas por nós respondidas têm caráter opinativo. Fica a critério do município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.	

5.JUSTIFICATIVA:

A Câmara sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessário contratar assessoria para nos orientar nas tomadas de decisões, nas questões relativas a planejamento das licitações e contratos, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento.

Daí surge a necessidade inadiável de contratar especialistas na área de licitações, renomados dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmente, como vasto conhecimento da área, para prestar esse serviço de assessoria.

A) Razão da escolha do executante.

- 1. A futura CONTRATADA será o escritório da empresa EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI, CNPJ sob nº 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek Nº 364, Ed. Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58.700-420.
- 2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- 3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

- 1. O custo dos serviços será pago o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- 2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1) CHSIO A HESDESA COIII O ODICTO da prosente Estatação	DATA PREVISTA PARA INÍCIO:
por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 05	(cinco) dias





2024, na dotação a seguir:

RECURSO

ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO

8. Prazo de Entrega/ Execução:

a) O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇOES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 04 de janeiro de 2024.

ASSINATURA:





OFÍCIO CMP Nº. ____/2024

Patos – PB, 04 de janeiro de 2024.

Do: Diretor Geral

Para: Exma. Senhora Presidente da Câmara de Patos

Assunto: Solicitação de serviços (faz)

Senhora Presidente,

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

SOLICITO AUTORIZAÇÃO, para que sejam tomadas as providências necessárias, para Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contatações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

DA ESCOLHA: A escolha recaiu sobre a empresa EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI, CNPJ sob nº 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek Nº 364, Ed. Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58.700-420.

DO PREÇO: conforme proposta no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Isto posto, temos a convicção pela melhor escolha da executante com objetivo de prestar os serviços respectivos à Câmara Municipal de Patos. Segue em anexo o DFD, documentação da empresa e proposta de preço.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA

Diretor Geral





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETAR	IA SOLICITANTE: DIRETOR GERAL			
2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA				
3.OBJETO: Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contatações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.				
Obras/Serviço Serviço contii Serviço contii Material de co Material perm	nanente / equipamento ()			
4.RELAÇÃO	DE ITENS:	IDIID	OHANT	VLR.UNITARIO
N° ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contatações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal, conforme a seguir: DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS: 1- Assessorar junto ao setor de licitação, emitindo pareceres, quando solicitado, de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Câmara Municipal; 2- Realizar auditoria mensal nos processos licitatórios e contratação direta, com analise previa de conformidade com legislação vigentes; 3- Consultoria presencial visita semanal com equipe técnica e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas da Câmara junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos		12	R\$ 4.000,00
	orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas da Câmara junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações,			





CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA 4- Oferecer subsídios junto ao jurídico do ente para

defesa das causas administrativas junto ao TCE-PB, relacionados as licitações;

5- As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h ás consultas respondidas pelas contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.

6- As consultas por nós respondidas têm caráter opinativo. Fica a critério do município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.

5.JUSTIFICATIVA:

A Câmara sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessário contratar assessoria para nos orientar nas tomadas de decisões, nas questões relativas a planejamento das licitações e contratos, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento.

Daí surge a necessidade inadiável de contratar especialistas na área de licitações, renomados dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmente, como vasto conhecimento da área, para prestar esse serviço de assessoria.

A) Razão da escolha do executante.

- 1. A futura CONTRATADA será o escritório da empresa EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI, CNPJ sob nº 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek Nº 364, Ed. Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58.700-420.
- 2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- 3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

- 1. O custo dos serviços será pago o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- 2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de

7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 05 (cinco) dias





2024, na dotação a seguir:

RECURSO

ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO

8. Prazo de Entrega/ Execução:

a) O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇOES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 04 de janeiro de 2024.

ASSINATURA:

esponsável





DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1-

 1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de

1.2. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021. com as justificativas presentes nos autos.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

OBJETO 2-

 Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contatações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

2.2.Descrição detalhada do objeto e requisitos da contratação

Assessorar junto ao setor de licitação, emitindo pareceres, quando solicitado, de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Câmara Municipal;

Realizar auditoria mensal nos processos licitatórios e contratação direta, com analisc

previa de conformidade com legislação vigentes;

Consultoria presencial visita semanal com equipe técnica e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas da Câmara junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;

Oferecer subsídios junto ao jurídico do ente para defesa das causas administrativas

junto ao TCE-PB, relacionados as licitações;

As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h ás 12:00h. As consultas respondidas pelas



CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.

As consultas por nós respondidas têm caráter opinativo. Fica a critério do município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

4. DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI, CNPJ sob nº 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek Nº 364, Ed. Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58.700-420.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6- DOS VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O custo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

6.1.1. 2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

- 6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer PARÁGRAFO PRIMEIRO acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

6.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação a seguir:

RECURSO

ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO





UNIDADE ORÇAMENTARIA

01.010 Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO

01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DESPESA

3390.35 99 Serviços de Consultoria

7. JUSTIFICATIVA

A Câmara sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessário contratar assessoria para nos orientar nas tomadas de decisões, nas questões relativas a planejamento das licitações e contratos, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento. Daí surge a necessidade inadiável de contratar especialistas na área de licitações, renomados dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmente, como vasto conhecimento da área, para prestar esse serviço de assessoria.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do 9.2. contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que

couber, descrição do serviço.

A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021,

art. 119).

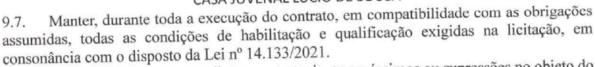
O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou 9.5. a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do 9.8. contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na

forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato:

10.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

10.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito

ao presente contrato;

10.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

10.5. Fiscalizar a execução do contrato.

11. REAJUSTES DOS PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO -

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8°, § 3°, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO

- 13.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.
- 13.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

- 13.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 13.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.
 - 13.6.1.O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições PARÁGRAFO PRIMEIRO elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de PARÁGRAFO SEGUNDO deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado

a) der causa à inexecução pareial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g,

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133); 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com

a multa (art. 156, §7° Lei n. 14.133).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Patos - PB, 04 de janeiro de 2024.

OFERNANDES DA SILVA

Diretor Geral

Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

Patos – PB, 04 de janeiro de 2024.

ULINO SANTOS PRESIDENT





DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2024.01/2024

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contatações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação a seguir:

RECURSO

ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA 01.010 Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO

01 031 2001 2001

Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DESPESA

3390.35 99 Serviços de Consultoria

Restitua-se os autos ao setor de contratação,

Patos - PB, 04 de janeiro de 2024.

Geraldo Peraya de Lima Tespuraria

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2024 às 15:21:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 15197/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renata de Brito Alves.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Número da Licitação: 00001/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/01/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em

gestão das contratações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.520.434/0001-24

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Documento	lillorillado:	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ad89628571535cc6c2fd6555f192ac8c
Autorização da autoridade competente	Sim	41b950ce59e9c32829134c6616985dc4
Estimativa da despesa	Sim	285e77a26be2aab5b53d2b6ae3c0d124
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	285e77a26be2aab5b53d2b6ae3c0d124
Justificativa de preço	Sim	285e77a26be2aab5b53d2b6ae3c0d124
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	21eea32d9125d1c644c5393f08cc3148
Previsão Orçamentária	Sim	300f92e63ae5588b426ab6515b057d56
Proposta 1 - Proposta e Anexos - EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.	Sim	c27ec38a0dad648ccd0aeb8b8673754a

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





CONTRATO CMP Nº 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS -ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02, com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos - PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos , CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, nº 206-Bairro Belo Horizonte, Patos -PB, doravante denominada CONTRATANTE; e, do outro lado a empresa EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI, CNPJ sob nº 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek Nº 364, Ed. Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58.700-420, representado por Edjaneide Pereira da Silva, portadora do CPF nº 930.586.594-15 e RG nº 1.510.367 CONTRATADO. SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024, conforme artigo 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contatações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS:

1- Assessorar junto ao setor de licitação, emitindo pareceres, quando solicitado, de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Câmara Municipal;

Realizar auditoria mensal nos processos licitatórios e contratação direta, com

analise previa de conformidade com legislação vigentes;

3- Consultoria presencial visita semanal com equipe técnica e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas da Câmara junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;

Oferecer subsídios junto ao jurídico do ente para defesa das causas

administrativas junto ao TCE-PB, relacionados as licitações;







5- As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h ás 12:00h. As consultas respondidas pelas contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.

6- As consultas por nós respondidas têm caráter opinativo. Fica a critério do

município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O custo dos serviços será pago o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO

5.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

5.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento

dele.

5.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e

não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

5.6.1.O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1.O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação a seguir:

RECURSO

ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO





CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



UNIDADE ORÇAMENTARIA

01.010 Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO

01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DESPESA

3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO -

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

 Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando

detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de

materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº

14.133/2021, art. 121, caput).

7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do

contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato:

2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



 Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

was





descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156,

§9° Lei n. 14.133);

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um

ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da

Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Patos-PB, 0	08 de janeiro de 2024.
als	Constitution
VALTIDE PAULINO SANTOS	EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA
Presidente	EĪRELI
CONTRATANTE	CNPJ sob nº 08.520.434/0001-24
	CONTRATADA
Testemunhas:	
1 obtomating .	
1)	
Nome:	
CPF:	
2)	
Nome:	
CPF:	



PORTARIA N. 171/2023

PATOS/PB, 31 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMETO E DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE PATOS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

RESOLVE:

Art.1°. D E S I G N A R, o servidor do quadro Sr. CAIO MEDEIROS GONCALVES Portador do CPF Nº 128.660.484-23, para exercer a função de Fiscal e Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de fornecimento e serviços desta edilidade.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato:

- I ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
- II conhecer o inteiro teor do contrato e documentos conexos a fim de garantir o integral cumprimento dos serviços demandados em respeito à legislação vigente;
- III acompanhar a execução dos serviços e fornecimento demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
- a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
- b) se o serviço prestado ou o fornecimento está de acordo com a especificação definida no contrato;
- c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço/aquisição demandado;
- IV manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;
- V avaliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados para propor melhorias na execução contratual e na redução de riscos;

Art. 3º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

- I ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
- II observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos:
- III comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);



CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

IV- notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.
- V acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;
- VI elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;
- **Art. 4º** As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- **Art. 5º-**A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
- **Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete Da Presidência Da Câmara Municipal De Patos, Estado da Paraíba, 31 de julho de 2023.

VALTIDE PAULINO SANTOS
PRESIDENTE



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislat

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos

1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior

2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega 1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo

2º Secretário: Marco César Souza Siqueira

3º Secretário: Willami Alves de Lucena

LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contatações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

Fica convocada a empresa EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI, CNPJ sob nº 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek Nº 364, Ed. Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB -CEP 58.700-420, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), CONVOCADA para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo

Patos-PB, 08 de janeiro de 2024.

Valtide Paulino Santos PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 LEI N. CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 LEI N. 14.133/2021 OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área

jurídica, visando o assessoramento no âmbito da gestão e fiscalização dos contratos e procedimentos de penandades 43, com sede a Rua Vereador João Paulino, nº 2, bairro Centro – na cidade de Boa Ventura - PB, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), CONVOCADA para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo

Patos-PB, 11 de janeiro de 2024.

Valtide Paulino Santos PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATOS E CONVÊNIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 LEI N.

CONTRATO No. 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CONTRATADA: EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI, CNPJ sob

nº 08.520.434/0001-24

OBJETO: Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contatações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

FUNDAMENTO: artigo 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 007/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CONTRATADA: PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 44.647.309/0001-43

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, visando o assessoramento no âmbito da gestão e fiscalização dos contratos e procedimentos de penalidades administrativas.

FUNDAMENTO: artigo 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

VALOR GLOBAL: R\$: 36,000,00 (trinta e seis mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2024

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

39

Cicera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Itálo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Kleber Ramon da Silva Araújo (Suplente em exercício)
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho (Afastado)
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena Willami Alves de Lucena

Comprovante de publicidade. Doc. 15197/24. Data: 09/02/2024 15:32. Responsável: Renata de B. Alves Impresso por convidado em 15/02/2024 10:06. Validação: 60D1.BAAD.58CC.20AB.D5E7.53AA.2516.652E.



PORTARIA N. 171/2023

PATOS/PB, 31 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMETO E DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE PATOS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

RESOLVE:

Art.1°. D E S I G N A R, o servidor do quadro Sr. CAIO MEDEIROS GONCALVES Portador do CPF Nº 128.660.484-23, para exercer a função de Fiscal e Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de fornecimento e serviços desta edilidade.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato:

- I ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
- II conhecer o inteiro teor do contrato e documentos conexos a fim de garantir o integral cumprimento dos serviços demandados em respeito à legislação vigente;
- III acompanhar a execução dos serviços e fornecimento demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
- a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
- b) se o serviço prestado ou o fornecimento está de acordo com a especificação definida no contrato;
- c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço/aquisição demandado;
- IV manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;
- V avaliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados para propor melhorias na execução contratual e na redução de riscos;

Art. 3º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

- I ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais:
- II observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos:
- III comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);



CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

IV- notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

- **Art. 4º -** As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- **Art. 5º-**A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
- **Art. 6°.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete Da Presidência Da Câmara Municipal De Patos, Estado da Paraíba, 31 de julho de 2023.

VALTIDE PAULINO SANTOS
PRESIDENTE





DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2024.01/2024

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contatações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação a seguir:

RECURSO

ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA 01.010 Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO

01 031 2001 2001

Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DESPESA

3390.35 99 Serviços de Consultoria

Restitua-se os autos ao setor de contratação,

Patos - PB, 04 de janeiro de 2024.

Geraldo Peralya de Lima Tespuraria

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA COM NOMI EMPRESARIAL DE: "EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA"

- 1 EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/08/1973, filha de Edval Pereira da Silva e Jacira Pereira da Silva, residente na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP 58.700-390, RG nº 1.510.367-SSP/PB, CPF nº 930,586.594-15.
- 2 EDVAL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 07/12/1950, filho de Francisco Ursula da Silva e I rancisca Ferreira dos Santos, residente na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP 58.700-390,, RG de nº 1.117.559-SSP-PE, CPF de nº 139.344.904-25, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome Empresarial de: Edja Consultoria e Assessoria Ltda., e terá a sua sede à Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília. nesta cidade de Patos-PB, CEP – 58.700-390. podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

C objetivo da sociedade é:

- a) Atividades de contabilidade:
- Atividades de apoio à administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 150 (Cento e cinquenta) quotas de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do país e subscrito em:

Edjancide Pereira da Silva	120	quotas	RS	12.009,00
Edval Ferreira da Silva	30	quotas	R\$	3.000;60
otalizando	150	quotas	RS	15.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade iniciará suas atividades na data da aprovação da JUCEP e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art, 1.052, CC/2002).

ADVOGADO

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 15197/24. Data: 09/02/2024 15:32. Responsável: Renata de B. Alves. Impresso por convidado em 15/02/2024 10:06. Validação: 44BD.DFED.A702.8EC6.60D4.93A0.580F.3E02.

: Patos

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA COM NO EMPRESARIAL DE: "EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA"

Continuação

CLAUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, com os poderes e atribuições de assinar em conjunto ou separadamente todos os atos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de ambos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercicio social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimomal e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercicio social, os sócios, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA

Os socios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de pró-labore, observadas as disposições pertinentes, os valores será combinado entre os sócios, respeitando os límites permitido pela Legislação do Imposto de Renda e que será levado a débito da conta de Despesas Administrativas da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades can os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios(art.1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Jose macter dus Santos F ADVOUADO

mina de silva

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 15197/24. Data: 09/02/202 Impresso por convidado em 15/02/2024 10:06. Validação: 44BD.DFED.A702.8EC6.60D4.93A0.580F.3E02.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIN EMPRESARIAL DE: "EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA Continuação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exerciona administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade. (art. 1.011. § 1°, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Patos - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim juntos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de identico teor.

Patos - PB 28 de Novembro de 2.006

Pereira da Dilva

Jerrira da Silva

Jerrira da Silva

Jerrira da Silva

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/12/2006 SOB Nº: 25200453883 Protocolo: 06/035146-2

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GAD

José Inácio en sensos B / PE 1926

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 15197/24. Data: 09/02 Impresso por convidado em 15/02/2024 10:06. Validação: 44BD.DFED.A702.8EC6.60D4.93A0.580F.3E02.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA"

- 1 EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/08/1973, filha de Edval Pereira da Silva e Jacira Pereira da Silva, residente na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP - 58.700-390, RG nº 1.510.367-SSP/PB, CPF nº 930.586.594-15.
- 2 EDVAL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 07/12/1950, filho de Francisco Ursula da Silva e Francisca Ferreira dos Santos, residente na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP - 58.700-390, RG de nº 1.117.590-SSP-PE, CPF de nº 139.344.904-25.

Únicos sócios da sociedade empresarial EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede à rua Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasilia, nesta cidade de Patos-PB, CEP 58.700-390, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.520.434/0001-24, com contrato arquivado na MM Junta Comercial da Paraíba sob o Nº 25200453883 por despacho de 06/12/2006, resolvem, assim, alterar o seu Contrato Social nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo da sociedade é:

a) Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;

b) Atividades de contabilidade;

c) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

d) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas não alcançadas por este instrumento de alteração contratual permanecem em vigor.

E por estarem assim juntos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor.

Patos - PB, 02 de janeiro de 2009

and a silver Ferreira da Silva

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE LIMITADA "EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA L'TDA'

- 1 EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, naseida es 10/08/1973, filha de Edval Pereira da Silva e Jacira Pereira da Silva, residente na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta gidade de Patos-PB, CEP - 58.700-390, RG nº 1.510.367-SSP/PB, CPF nº 930.586/594-15./
- 2 EDVAL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 07/12/1950, filho de Francisco Ursula da Silva e Francisca Ferreira dos Santos, residente na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB. CEP - 58.700-390, RG de nº 1.117.590-SSP-PE, CPF de nº 139/344/904-25. /

Únicos sócios da sociedade empresarial EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede à rua Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP 58.700-390, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08/520.434/0001-24, com contrato arquivado na MM Junta Comercial da Paraíba sob o Nº 25200453883 por despacho de 06/12/2006, resolvem, assim, alterar o seu Contrato Social nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O objetivo da sociedade é:

a) Atividades de contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas não alcançadas por este instrumento de alteração contratual permanecem em vigor. E por estarem assim juntos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor.

Patos - PB, 02 de fevereiro de 2009

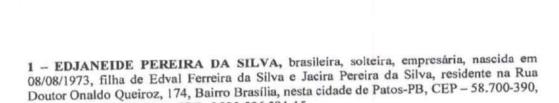
la dasilva

val Ferreira da Silva

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/02/2009 SOB Nº: 20090046129 Protocolo: 09/004612-9, DE 04/02/2009

Empresa:25 2 0045388 3 EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA

ADRIAO PIRES BEZERRA SECRETÁRIO GERAL



2 - EDVAL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 07/12/1950, filho de Francisco Ursula da Silva e Francisca Ferreira dos Santos, residente na Rua Doutor Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP - 58.700-390,, RG de nº 1.117.590-SSP-PE, CPF de nº 139.344.904-25, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Únicos sócios da sociedade empresarial Edja Consultoria e Assessoria Ltda, com sede à Rua Doutor Onaldo Queiroz, nº 174-A - Bairro Brasília nesta cidade de Patos -PB, CEP 58.700-390, inscrita no CNPJ/MF sob o № 08.520.434/0001-24, com contrato arquivado na MM Junta Comercial da Paraíba sob o Nº 25200453883 por despacho de 06/12/2006, resolvem, assim, alterar o seu Contrato Social nas cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira - Alteração do Capital

RG n° 1.510,367-SSP/PB, CPF n° 930.586.594-15.

O capital social que é de 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 150 (cento e cinquenta) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, será elevado para R\$ 240.000,00 divididos em 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 cada quota, cujo aumento de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) é provenientes da Conta Reserva de Lucros Acumulados, totalmente integralizado em moeda corrente no país.

Clausula Segunda - Retirada de Sócio

O sócio Edval Ferreira da Silva, retira-se da sociedade, percebendo o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em moeda corrente no país, assim também como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda - Forma de Distribuição de Capital.

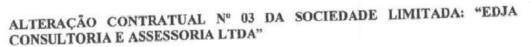
Por força deste instrumento de alteração contratual, e retirada do sócio Edval Ferreira da Silva, o capital social que é de R\$ 240.000,00 divididos em 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 cada quota, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, passa a ser de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) divididos em 1.920 (um mil novecentos e vinte) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente no país e subscrita em:

DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2016 16:27 SOB Nº 20160344271. FROTOCOLO: 160344271 DE 16/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602683741. NIRE: 25200453883. EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETĀRIĀ-GERĀL JOÃO PESSOA, 29/11/2016 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Continuação

fls 02

Edjaneide Pereira da Silva Totalizando 1.920 quotas

R\$ 192.000,00

1.920 quotas

R\$ 192.000,00

Todas as demais cláusulas não alcançadas por este instrumento de alteração contratual permanecem em vigor.

E por estarem assim juntos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor.

Patos - PB, 19 de outubro de 2016

San Silver

Edjaneide Pereira da Silva



Edval Ferreira da Silva

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2016 16:27 SOB Nº 20160344271. FROTOCOLO: 160344271 DE 16/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602683741. NIRE: 25200453883. EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÂRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 29/11/2016 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2016 16:27 SOB Nº 20160344271.
PROTOCOLO: 160344271 DE 16/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602683741. NIRE: 25200453983.
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 29/11/2016 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos cédigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 04 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA



EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 08/08/1973, filha de Edval Ferreira da Silva e Jacira Pereira da Silva, residente na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP – 58.700-390, RG nº 1.510.367-SSP/PB, CPF nº 930.586.594-15. Na condição de única sócia da empresa Edja Consultoria e Assessoria Ltda, com sede na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP – 58.700-390, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.520.434/0001-24, com contrato arquivado na MM Junta Comercial da Paraíba sob o Nº 25200453883 por despacho de 06/12/2006. Resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula 1ª - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.

EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 08/08/1973, filha de Edval Ferreira da Silva e Jacira Pereira da Silva, residente na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP – 58.700-390, RG nº 1.510.367-SSP/PB, CPF nº 930.586.594-15. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a A empresa girará sob o nome empresarial EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI e terá sede e domicilio à Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP – 58.700-390

Cláusula 2ª O capital social será de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) divididos em 1.920 (um mil novecentas e vinte) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país.





CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 12:01 SOB N° 25600077391. PROTOCOLO: 180321609 DE 09/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802778971. NIRE: 25600077391. EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÂRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 13/07/2018 www.redesim.pb.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.

FIS. 17 AND SOLUTION SOLUTION

Continuação

fls 02

Cláusula 3ª O objetivo será:

6920-6/01 - Atividades de contabilidade;

Cláusula 4^a A empresa iniciou suas atividades em 06/12/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5^a A administração da Eireli caberá a Titular Edjaneide Pereira da Silva, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

Cláusula 6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7º Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 8° A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002)

Cláusula 9ª A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 10^a O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.







CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 12:01 SOB N° 25600077391. PROTOCOLO: 180321609 DE 09/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802778971. NIRE: 25600077391. EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETĂRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 13/07/2018 www.redesim.pb.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.

FIS. LE SON SON

Continuação

fls 03

Cláusula 12^a - Fica eleito o foro de Patos/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Patos/PB, 21 de junho de 2018

Ediancide Percira da Silva

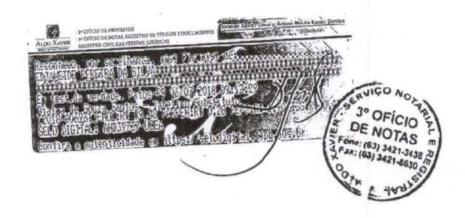
Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 12:01 SOB N° 25600077391. PROTOCOLO: 180321609 DE 09/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802778971. NIRE: 25600077391. EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETARIA-GERAL JOÃO PESSOA, 13/07/2018 www.redesim.pb.gov.br







CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 12:01 SOB N° 25600077391. PROTOCOLO: 180321609 DE 09/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802778971. NIRE: 25600077391. EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venāncio SECRETĀRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 13/07/2018 www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: "EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI"

EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA, Brasileira, solteira, nascida em 08/08/1973, Empresária, portadora do CPF: 930.586.594-15 e RG: 1.510.367-SSP-PB, residente na Rua Aroeira, Quadra E Lote Q, Casa 148 – Condomínio Jardim Floresta, Bairro Sete Casas, na cidade de Patos-PB, CEP 58.705-287, na qualidade de empresária da empresa "EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI". Com sede na Rua Onaldo Queiroz, Nº 174, Bairro: Brasília, Patos - PB, CEP 58.700-390, inscrito no CNPJ sob o nº 08.520.434/0001-24. Com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial da Paraíba, Nire 25600077391, pôr despacho 13/07/2018. Resolve alterar seu Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa altera sua sede para a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, Nº364, Edificio Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58700-420.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do presente ato que não foram alteradas por esse instrumento de alteração, continuam em pleno vigor.

PATOS, 07 de Novembro de 2019.

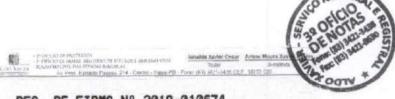
EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2019 12:28 SOB N° 20190690836. PROTOCOLO: 190690836 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905429560. NIRE: 25600077391. EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÂRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 22/11/2019 www.redesim.pb.gov.br





REC. DE FIRMA Nº 2019-010674

assinatura

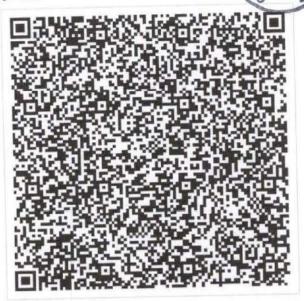
JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2019 12:28 SOB N° 20190690836. PROTOCOLO: 190690836 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905429560. NIRE: 25500077391. EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 22/11/2019 www.redesim.pb.gov.br



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.520.434/0001-24 WATRIZ	COMPROVANTE D				DATA DE ABERTURA 06/12/2006	
NOME EMPRESARIAL EDJA CONSULTORIA	E ASSESSORIA EIRELI					
TTULO DO ESTABELECIMEN	FO (NOME DE FANTASIA)			PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA A	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL es de contabilidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS Não informada	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA	AS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 230-5 - Empresa Indi	NATUREZA JURÍDICA vidual de Responsabilidade Lim	itada (de Natureza Emp	oresári			
LOGRADOURÖ R PRESIDENTE JUS	RADOURO RESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK NÚMERO 364 COMPLEMENTO EDIF TEODOMIRO RAN		OMIRO RANGEL S	ALA 05		
CEP 58.700-420	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICIPIO PATOS			UF PB	
00.1 00 TEO						
ENDEREÇO ELETRÔNICO		(83) 9823-6	007			
	NSÁVEL (EFR)		007			
ENDEREÇO ELETRÓNICO ENTE FEDERATIVO RESPO	NSÁVEL (EFR)			DATA DA SITUAÇÃO CAI 06/12/2006	DASTRAL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTE FEDERATIVO RESPO					DASTRAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

mitido no dia 23/08/2022 às 08:26:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 08.520.434/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:27:43 do dia 23/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2024.

Código de controle da certidão: 5492.11CB.BD8C.7CC9 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: CC73.ACEB.7CC7.3147

Emitida no dia 18/12/2023 às 08:54:38

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 08.520.434/0001-24

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ; 09.084.815/0001-70



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ****** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 23/11/2023

Contribuinte: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORI	Inscrição Mercantil: 575072 Sequencial: 103833 Referência Loteamento:	
ocalização: PRESIDENTE JUSCE SALA-05, BRASILIA	ELINO KUBITSCHEK, 364, TERREO-	Cadastro Imobiliário: 11.009.045.0001.211.0 Inscrição Imobiliária:
Natureza: Tributos Mercantis		52005
Razão Social: EDJA CONSULTORIA E ASSESSO	RIA EIRELI	
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
08.520.434/0001-24		575072
-	Atividades Secundárias	
Início Atividade: 06/12/2006	Validade:	22/01/2024
Observações: Válido por 59 dias.		
	VIA INTERNET	



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticac ao.xhtml

A6534F306D915AD8F056B5CC58B2A359DE53A31E

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

08.520.434/0001-24

Razão Social: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Endereço:

R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 364 / BRASILIA / PATOS / PB /

58700-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2023 a 24/01/2024

Certificação Número: 2023122608064673981889

Informação obtida em 03/01/2024 13:32:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.520.434/0001-24 Certidão nº: 53067524/2023

Expedição: 02/10/2023, às 09:36:11

Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.520.434/0001-24, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440





CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 08.520.434/0001-24

Razão Social: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI Nome Fantasia: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Certidão emitida às 08:59 de 18/12/2023.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES
- 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: bhJC+aA8. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA

REGISTRO.....: PB-004738/O-2

CATEGORIA.....: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CPF.....: ***.586.594-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 28/11/2023 as 13:16:13.

Válido até: 26/02/2024.

Código de Controle: 7573.2746.0552.9114.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO....: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME

NOME FANTASIA..: EDJA ASSESSORIA REGISTRO...... PB-000810/O-6

CATEGORIA.....: SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)

CNPJ.....: 08.520.434/0001-24

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 28/11/2023 as 13:17:27.

Válido até: 26/02/2024.

Código de Controle: 2910.7538.3005.0973.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

PORTARIA N. 171/2023 PATOS/PB. 31 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMETO E DE SERVICOS. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE PATOS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

RESOLVE:

Art.1°. D E S I G N A R, o servidor do quadro Sr. CAIO MEDEIROS GONCALVES Portador do CPF Nº 128.660.484-23, para exercer a função de Fiscal e Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de fornecimento e serviços desta edilidade.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato:

- I ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais:
- II conhecer o inteiro teor do contrato e documentos conexos a fim de garantir o integral cumprimento dos serviços demandados em respeito à legislação vigente;
- III acompanhar a execução dos serviços e fornecimento demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
- a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
- b) se o serviço prestado ou o fornecimento está de acordo com a especificação definida no contrato:
- c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço/aquisição demandado:
- IV manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;
- V avaliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados para propor melhorias na execução contratual e na redução de riscos:

Art. 3º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

- I ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais:
- II observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos:
- III comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);



CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

IV- notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.
- V acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;
- VI elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;
- **Art. 4º -** As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- **Art. 5º-**A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
- **Art. 6°.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete Da Presidência Da Câmara Municipal De Patos, Estado da Paraíba, 31 de julho de 2023.

VALTIDE PAULINO SANTOS
PRESIDENTE



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2024 às 15:32:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 15211/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renata de Brito Alves.

Número do Contrato: 00000032024 Data da Publicação: 12/01/2024 Data da Assinatura: 08/01/2024 Data Final do Contrato: 08/01/2025 Valor Contratado: R\$ 48.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em

gestão das contratações publicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

Contratado (Nome): EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

Contratado (CNPJ): 08.520.434/0001-24

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	60d1baad58cc20abd5e753aa2516652e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	44bddfeda7028ec660d493a0580f3e02
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	300f92e63ae5588b426ab6515b057d56
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	afaf079306065671c86c6d8ad683e7da
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	ab34e4020fdcd27193d786a665e6df18
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	ab34e4020fdcd27193d786a665e6df18
Designação do gestor do contrato	Sim	a1d2688643b74534e7a00aa7c8682eaa

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 15197/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2024 às 15:32h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 15211/24 ao Documento 15197/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 15197/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 36	afaf079306065671c86c6d8ad683e7da
Designação da fiscalização técnica do contrato	37 - 38	ab34e4020fdcd27193d786a665e6df18
Comprovante de publicidade	39	60d1baad58cc20abd5e753aa2516652e
Designação do gestor do contrato	40 - 41	a1d2688643b74534e7a00aa7c8682eaa
Comprovação da existência de dotação orçamentária	42	300f92e63ae5588b426ab6515b057d56
Comprovantes de regularidade da contratada	43 - 66	44bddfeda7028ec660d493a0580f3e02
Designação do fiscal administrativo do contrato	67 - 68	ab34e4020fdcd27193d786a665e6df18
RECIBO PROTOCOLO	69	8240135daa2266dd71d8a8192151a215

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB